CÂMARA MUNICIPAL DE INDIANÓPOLIS
ESTADO DE MINAS GERAIS

REQUERIMENTO N.° 13, DE 2010

Apresentado em: 19.4.2010
Aprovado em: 19.4.2010
Rejeitado em:

Lusmar Antônio Pereira
Presidente da Câmara

Senhor Presidente,

Em relação ao Requerimento n.° 9, de 2010, de nossa autoria, o Prefeito deixou de enviar cópia do processo licitatório referente à seleção da empresa responsável pela construção do prédio da unidade Rede Farmácia de Minas. Disponibilizou, porém, por meio do Ofício n.° 124/2010 – GP/PMI, a consulta dessa documentação no Departamento de Licitação da Prefeitura, mediante prévio agendamento.

A despeito dessa informação, entendemos que o pedido da Câmara não foi atendido. Não cabe ao vereador fazer exame de documentos na sede Prefeitura Municipal, sob pena de macular o princípio da independência dos Poderes. Deveras: mostra-se de todo inviável o comparecimento de vereador a órgão do Poder Executivo para vistoriar documentos. Isto configura clara intromissão de um Poder sobre o outro.

O aludido requerimento especifica a documentação, cuja cópia foi solicitada, e o pedido se acha devidamente motivado. Por isso, o Prefeito tem o dever legal de atender à solicitação, sob pena de embaraçar o trabalho do vereador.

Diante de todo o exposto, os vereadores, ao final assinados, nos termos do art. 73, IV, do Regimento Interno, conjugado com o art. 35, da Lei Orgânica do Município, e § 2°, do art. 50, da Constituição Federal, reiteram o pedido para que o Prefeito Municipal envie, no prazo legal, cópia dos seguintes documentos:

a) Processo licitatório para escolha da empresa responsável pela construção do prédio da unidade da Rede Farmácia de Minas;

b) Contrato firmado com a empresa para execução da referida obra.

Sala das Reuniões, 19 de abril de 2010.

TIAGO REIS DA SILVA
Vereador

EDUARDO ALVES VIEIRA
Vereador